



LEI Nº 6.684 , DE 16 DE JULHO

DE 2015

PUBLICADO  
D. Oficial Nº 132  
Data: 16/07/15

*Dispõe sobre a prorrogação dos benefícios fiscais previstos nas Leis nºs 6.439, de 25 de novembro de 2013; 6.657, de 21 de maio de 2015 e 6.658, de 21 de maio de 2015.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogadas por até 120 (cento e vinte) dias, a critério de Poder Executivo, os prazos para fruição dos benefícios de que tratam as Leis nºs 6.439, de 25 de novembro de 2013; 6.657, de 21 de maio de 2015 e 6.658, de 21 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de JULHO de 2015.**

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO